



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA ADITIVA N. **0001**
AO PROJETO DE LEI N. 0343/2017

Acrescenta artigos ao Projeto de Lei
n. 0343/2017, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica acrescentado ao Projeto de Lei n. 0343/2017, no CAPÍTULO III – DA
REMISSÃO DE CRÉDITOS, os seguintes artigos:

Art. Fica autorizado o Poder Executivo a remitir em até 100% (cem por cento) dos créditos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU que estejam inadimplidos na data de edição desta Lei, em favor de clubes sociais, desde que atendidas as seguintes exigências:

I – O clube social ceder ao Município de Fortaleza, sob condição suspensiva, por instrumento público próprio, devidamente registrado na matrícula do imóvel, o direito de propriedade do bem imóvel de cuja propriedade, domínio útil ou posse tenha sido fato gerador do imposto inadimplido, desde que o valor do mesmo seja igual ou superior ao montante do crédito tributário inadimplido na data da assinatura do instrumento de cessão.

II – Não requerer a isenção integral de que trata o art. 282, §2º, Código Tributário Municipal.

III – Disponibilizar gratuitamente as suas instalações para a realização de eventos sociais, esportivos e culturais, de interesse do Município de Fortaleza, conforme dispuser regulamento a ser expedido mediante decreto.

IV – Requerimento formal do clube social à Secretária de Finanças do Município – SEFIN.

§ 1º Na data do requerimento da remissão de que trata o presente artigo, será concedida moratória do crédito tributário inadimplido, o qual será extinto pela remissão após 20 anos de cumprimento das exigências de que tratam os incisos I a III, acrescidas do pagamento regular e em dia do IPTU, devido a partir do exercício de 2018, durante o mesmo período de 20 anos.

§ 2º O prazo de 20 anos indicado no parágrafo anterior é reduzido para 10 anos, caso o crédito tributário inadimplido cuja remissão se requeira seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na data do requerimento da remissão.

§ 3º A condição suspensiva de que trata o inciso I deste artigo se verificará, tornando eficaz e plena a transferência da propriedade do imóvel ao Município de Fortaleza, na hipótese de o clube social que requerer a remissão de que trata este artigo ficar inadimplente por período superior a noventa dias

Rua Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro – Fone: (85) 3444.8300
CEP 60.810-460 – Fortaleza - Ceará

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

05 SET. 2017

10 21



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

por créditos tributários de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU devidos a partir do exercício de 2018.

§ 4º A condição suspensiva também se verificará caso o clube social deixe de atender as exigências dos incisos II e III deste artigo.

§ 5º Implementada a condição suspensiva, será suspensa a moratória dos créditos e o Município de Fortaleza tomará para si a propriedade plena do imóvel, podendo transferir-la para terceiro de imediato, extinguindo o crédito tributário suspenso por dação em pagamento.

§ 6º Enquanto não se verificar a condição suspensiva, o Município de Fortaleza não terá adquirido o direito de propriedade do bem imóvel objeto da cessão.

§ 7º A remissão prevista neste artigo não ensejará direito à restituição do valor pago.

§ 8º O valor do imposto não alcançado pela remissão deverá ser pago em espécie, conforme estabelecido em regulamento.

§ 9º Os processos de execução fiscal em que discutem os débitos objeto da moratória e eventual serão suspensos até que se verificar sua extinção pela dação em pagamento ou pela remissão, sendo retomados caso nenhuma destas hipóteses se verifiquem.

§ 10 Na hipótese da extinção mediante remissão, o clube social deverá pagar, na data da extinção do crédito tributário, as custas judiciais, incluídos os respectivos honorários fixados em juízo.

§ 11 Na hipótese de extinção do crédito por dação em pagamento, os honorários advocatícios devidos pelo clube social serão deduzidos do valor do bem dado em pagamento e transferidos para a Associação dos Procuradores da Administração Direta do Município de Fortaleza – APACEFOR, a fim de repasse para os Procuradores do Município.

Art. Fica autorizado o Poder Executivo a remitar em até 100% (cem por cento) dos créditos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU que estejam inadimplidos na data de edição desta lei, em favor de clubes de futebol, mediante a cessão ao Município de Fortaleza, sob condição suspensiva, por instrumento próprio, de 40% (quarenta por cento) do direito de transmissão por Televisão, rádio ou outros meio fixados nos atuais e futuros contratos que o respectivo clube firmar.

§ 1º Na data do requerimento da remissão de que trata o presente artigo, será concedida moratória do crédito tributário inadimplido, o qual será extinto pela remissão, que será implementada após 10 anos de cumprimento das exigências de que tratam os incisos I a III, acrescidas do pagamento regular e em dia do IPTU devido a partir do exercício de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

§ 2º A condição suspensiva de que trata o inciso I deste artigo se verificará, tornando eficaz a cessão dos direitos de transmissão, na hipótese de o clube de futebol que requerer a remissão de que trata este artigo ficar inadimplente por período superior a noventa dias por créditos tributários de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU devidos a partir do exercício de 2018.

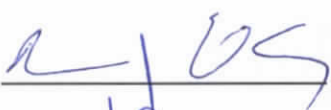
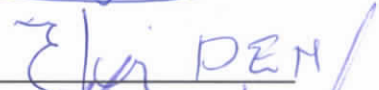
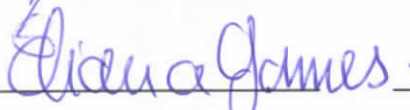
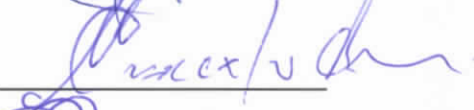
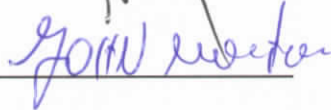
§ 3º A remissão prevista neste artigo não ensejará direito à restituição do valor pago.

§ 4º O valor do imposto não alcançado pela remissão deverá ser pago em espécie, conforme estabelecido em regulamento.

§ 5º Os processos de execução fiscal em que discutem os débitos objeto da moratória e eventual serão suspensos até que se verificar sua extinção pela dação em pagamento ou pela remissão, sendo retomados caso nenhuma destas hipóteses se verifiquem.

§ 6º Na hipótese de extinção do crédito por dação em pagamento, os honorários advocatícios devidos pelo clube social serão deduzidos do valor do bem dado em pagamento e transferidos para a Associação dos Procuradores da Administração Direta do Município de Fortaleza – APACEFOR, a fim de repasse para os Procuradores do Município.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DE CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
DE _____ DE 2017

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe acrescentar ao Projeto de Lei n. 0343/2017 a possibilidade de regularização fiscal tanto dos clubes sociais quanto dos clubes de futebol junto ao Município de Fortaleza.